CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

GALLUS.COME – ACTIVIDADES HOTELEIRAS UNIPESSOAL, LDA., NIPC. 508322219, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Odivelas, com sede na Rua Aquilino Ribeiro, Nº 5-E, 2620-182 Póvoa de Santo Adrião, com objeto social no âmbito da restauração e afins, adiante designado por Primeiro Outorgante.

E,

SEGUNDA OURTOGANTE:

NATÁLIA DE GÁLIA LOURENÇO JOSÉ AGOSTINHO, natural de Angola, portadora do Passaporte N3209839, válido até 22/02/2039, nascida a 20/02/1990, Contribuinte Fiscal N.º 286740362, com residência na Rua Beatriz Ângelo, N.4, Lt 7. 6º Esq., 2620-541 Póvoa de Santo Adrião, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de Trabalho a Termo Certo, nos termos da al. f) do nº 2 do art. 140º da Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1º.

O Primeiro Outorgante admite ao seu serviço o Segundo Outorgante para exercer as funções inerentes à atividade de Ajudante de Cozinha, para as quais declara estar devidamente habilitada.

2º.

O local da prestação do trabalho é na sede da sociedade sita na Rua Aquilino Ribeiro, Nº 5-E, 2620-182 Póvoa de Santo Adrião.

3º.

Como contrapartida do trabalho prestado, o Primeiro Outorgante pagará a Segunda Outorgante, no final de cada mês, a remuneração ilíquida mensal de € 900,00,00 (novecentos euros), acrescida de subsídio de alimentação em cartão refeição no valor € 7,63 (sete euros e sessenta e três cêntimos) por cada dia efetivo de trabalho.

4º.

O contrato de trabalho é celebrado pelo prazo de 6 meses, tem o seu início em 20 de Março de 2025 e seu términus em 19 de Setembro de 2025.

5º.

O contrato de trabalho poderá vir a ser renovado por igual período de tempo, desde que o Primeiro Outorgante não comunique à Segunda Outorgante a vontade de o não renovar, até 15 dias antes do prazo expirar.

6º.

O período normal de trabalho será prestado em regime de tempo completo, 40 horas/semanais, de acordo com o mapa de horário de trabalho em vigor, no Primeiro Outorgante.

7º.

O direito a férias da SEGUNDA OUTORGANTE, é determinado nos termos dos arts. 237º e ss. do Código do Trabalho.

8º.

Tendo em vista o consignado no art. 140º nº 2 al. f), 141º nº 3 da Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, os Outorgantes concordam com os prazos estabelecidos na cláusula 4ª e se destina a fazer face a um acréscimo excecional da atividade do Primeiro Outorgante.

9º.

O referido acréscimo da atividade, resulta do acréscimo excecional de atividade do Primeiro Outorgante, devido a aumento de procura de serviços de comida por *take-away* no período da Páscoa e de Verão. Tal situação, origina a necessidade de contratar um trabalhador para a atividade de Ajudante de Cozinha, para o referido período e que se prevê de duração não superior a 6 meses.

10º.

A Segunda Outorgante declara, sob a sua honra e compromisso, para todos os efeitos legais, que reúne todos os requisitos legais relativos à entrada e permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal e comprometendo-se a manter válidos os mesmos.

11º.

A Segunda Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante caso lhe seja emitida ou seja retirada, temporária ou definitivamente, a autorização de permanecer em Portugal, para efeitos de trabalho e tal situação terá por consequência a cessação imediata do Contrato de Trabalho.

12º.

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, os dados da Segunda Outorgante, constantes no presente no Contrato, são confidenciais e não transmissíveis a terceiros.

13º.

No mais, o Contrato será regido pelas pertinentes disposições legais do Código do Trabalho pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE:

GALLUS.COME
Actividades Hoteleiras, Lda
A Gerência

A SEGUNDA OUTORGANTE:

Natália De Galiza L. y. Agostinho

Póvoa de Santo Adrião, 19 de Março de 2025